

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
Resolução nº 013/2015 - AMERIOS

Edição nº 2506 Páginas: _____
Data: 19 Abril 2018

Ass. Responsável: Arnildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378

Resolução nº 011/2018

Maravilha/SC, 17 de abril de 2018.

**AUTORIZA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO POR
SERVIDOR CEDIDO À SERVIÇO DA AMERIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Sr. Renaldo Mueller, Prefeito de Riqueza/SC e Presidente da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, entidade privada, sem fins lucrativos, de natureza civil, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com seus atos constitutivos registrados sob o nº 690 às folhas 019 e verso do Livro A nº 1 em data de 12/12/1995, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maravilha (SC), com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep.: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estabelecidas no Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar FRANCISCO VALDECI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Contador (CRC/SC 16.887), RG n. 1.719.968, CPF sob n. 526.184.719-20, Carteira Nacional de Habilitação n. 93662489051, Categoria AB, com validade até 25/08/2020, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n. 3847, Bairro Pioneiro, Município de Pinhalzinho/SC, Contador geral da AMERIOS, nomeado pela Resolução n. 06/2018, conforme cedência sem ônus pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS (Resolução n. 05/2018), utilização em serviço, os veículos da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS.

Art. 2º A utilização do veículo acima destina-se única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função de Contador da AMERIOS, CIGAMERIOS e CIS/AMERIOS.

Art. 3º São expressamente vedadas:

- a. a cedência dos veículos para terceiros que não são empregados da AMERIOS;
- b. a utilização dos veículos para fins particulares;
- c. a concessão de carona, exceto para empregados da AMERIOS, CIGAMERIOS e CIS/AMERIOS à serviço.

Art. 4º Todos os encargos e despesas, tais como abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da AMERIOS.

Art. 5º Antes de utilizar qualquer veículo da AMERIOS, o autorizado fica obrigado a conferência e anotação dos dados no roteiro de viagem, informando quilometragem, horário e destino, bem como prestar contas informando o estado de conservação do veículo e sobre possíveis danos, avarias, consumo excessivo de combustíveis, quando percebido durante deslocamentos e uso dos veículos.

Art. 6º Ao utilizar os veículos da AMERIOS, o autorizado compromete-se em:

- a. Zelar pela conservação do veículo;
- b. Comunicar diretamente à AMERIOS sobre eventual necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela AMERIOS, inclusive aquela de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.
- c. Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da AMERIOS, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.
- d. Comunicar imediatamente a AMERIOS qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.
- e. Comunicar imediatamente a AMERIOS em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.
- f. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.
- g. Abastecer os veículos mediante autorização da AMERIOS em posto credenciado, considerando o combustível preferencial (gasolina) segundo orientação da AMERIOS.
- h. Não utilizar o veículo para deslocamentos ou viagens para tratar de assuntos particulares.
- i. Devolver o veículo utilizado à garagem da AMERIOS, imediatamente após o retorno para a sede.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.



RENALDO MUELLER
Presidente da AMERIOS
Prefeito de Riqueza/SC